Re: impugnação ao Chamamento Público nº 003/2025

De : larissa vicente <larissa.vicente@mogimirim.sp.gov.br> sex., 26 de set. de 2025 17:23
Assunto : Re: impugnação ao Chamamento Público nº 003/2025 1 anexo
Para : juridico@isms.org.br

Boa tarde,

Em atenção ao documento encaminhado recebemos como pedido de esclarecimentos, onde informamos que:

1. Pedimos desculpas pela contradição dos itens 5.1 e 5.2 tendo em vista que são os primeiros editais de chamamento expedidos para a área de Saúde, que foram elaborados com base nos chamamentos da Assistência Social, de modo que o item 5.2 não se enquadra neste processo, favor desconsiderá-lo.
2. Novamente esclarecemos que o termo empresa está equivocado por basear-se em editais expedidos pela municipalidade, de modo que esclarecemos que o objeto destina-se a contratar junto a uma OSC e não de uma empresa.
3. Ainda que aplicada somente à Sociedades Empresárias as OSC podem emitir referido documento, que, por discricionariedade da Administração foi exigido para garantir a segurança da contratação, tendo em vista que a Lei n. 14.133/2021 é aplicada subsidiariamente ao presente processo.
4. Novamente usando da discricionariedade do poder público a exigência do CEBAS se dá para reconhecer entidades que atuam como beneficentes, com isenção tributária, assim como para comprovar sua natureza social da entidade, de modo que será mantido.
5. A critério da Secretaria de Saúde poderá ser solicitado prazo para instalação junto ao município de Mogi Mirim, de modo que tal exigência, neste momento, não será alterada.
6. Mais uma vez solicitamos desculpas por termos usados na Lei n. 14.133/2021, tendo em vista que não será aplicado ao presente caso, por tratar-se de valor previamente determinado onde será pontuado o plano de trabalho encaminhado pela OSC, e não o valor.
7. A exigência de inscrição da OSC em algum Conselho de Saúde enquadra-se como requisito de habilitação visando a pertinência temática, o controle social e segurança jurídica e técnica da parceria, não sendo medida de restrição à competitividade, mas sim, medida para resguardar o interesse público e a adequada execução da política de saúde mental, razão pela qual a exigência é plenamente legítima e proporcional.
8. Por fim, quanto ao cadastro no SICAF como referido processo tem a aplicação subsidiária da Lei n. 14.133/2021 o município de Mogi Mirim faz uso da plataforma comprasgov. Portanto, para que seja cadastrado o processo, seu instrumento contratual, e a OSC que realizará a prestação, esta deve possuir o cadastro no SICAF. Tal exigência garante a publicidade e transparência dos atos municipais mediante e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

At.te

Larissa Rodrigues Vicente
Secretária de Suprimentos e Qualidade

De: juridico@isms.org.br
Para: "ssq" <ssq@mogimirim.sp.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 19 de setembro de 2025 14:12:22
Assunto: impugnação ao Chamamento Público nº 003/2025

À
Comissão de Contratação

Secretaria de Suprimentos e Qualidade

Município de Mogi Mirim/SP

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Ilmo. Sr. **MARCOS SANTANA VASCONCELOS**, Diretor Presidente do **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, sirvo-me do presente para encaminhar impugnação ao Chamamento Público nº 003/2025.

Aproveitamos o ensejo para externarmos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

--

ISMS

Jurídico

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE